

CONTRATO Nº 73/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA TRILHA
VEÍCULOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 26.996/2016.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: TRILHA VEÍCULOS LTDA., inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.681.823/0001-80, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 3333, Bairro São Cristovão, Teresina/PI. CEP: 64051-005, representada pelo Senhor Kerlon Dos Santos Araújo, portador da Cédula de Identidade n.º 348.735-PI e CPF (MF) n.º 341.694.073-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 73/2016 (Pregão Eletrônico nº 35/2016), processo administrativo nº 15.505/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico de nº 35/2016, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Aquisição de 03 (três) veículos modelo Mitsubishi-Lancer 2WD 2.0 MT, novos, zero quilômetro, com vistas a atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações e preços do Anexo I deste Contrato, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 35/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS BENS

3.1 O prazo de entrega dos objetos será de no máximo **90 (noventa) dias** corridos;

3.2. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser feita no prédio anexo ao edifício sede da **Procuradoria Geral de Justiça do MP/PI**, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, na Coordenadoria de Apoio Administrativo, de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no horário de 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 233.970,00 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta reais)**, devendo tal importância atender à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 03;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2400;
- Fonte de Recursos: 00;

- Natureza da Despesa: 4.4.90.52;
- Notas de Empenho: 2016NE01816

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia dos objetos será de no mínimo 1 (um) ano, **incluindo motor e câmbio para os veículos**), defeito de fabricação e carroceria, ou garantia que a fabricante pratica no mercado, se esta for superior àquela.

6.2 O início do período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos objetos.

6.3 A garantia deverá ser registrada em termo de garantia ou equivalente que deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pela **CONTRATADA**, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações;

6.4. A garantia será exercida sem ônus para o **CONTRATANTE**;

6.5 Após a assinatura do contrato, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva dos objetos do presente certame, a partir do recebimento final até o término do período da garantia.

6.5.1 **Manutenção Corretiva:** a empresa contratada deverá efetuar manutenções corretivas dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação durante todo o período da garantia, de segunda a sexta-feira, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATADA** deverá possuir Assistência Técnica credenciada em Teresina-PI, apta para prestar os serviços de garantia e assistência dos produtos ofertados, durante todo o prazo de garantia, bem como fornecer telefone para contato, disponível para chamados por parte da administração, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

Handwritten signature



7.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.7. **O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.**

7.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da

aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da(s) contratada(s), após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal do Contrato, nos termos da cláusula décima oitava a seguir.

9.3. Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.5. Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Apresentar, expressamente, logo após a assinatura do Contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica onde os bens serão entregues, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se possuir e nome da pessoa responsável para contato;

10.2. Prestar garantia técnica dos bens cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido na cláusula sexta, contado a partir do recebimento definitivo dos veículos;



10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

10.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.9. Comunicar ao MP-PI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.10. Substituir os bens novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do órgão detentor do bem, que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados devendo ocorrer a devolução do referido bem, na(s) concessionária(s) autorizada(s) pelo fabricante no município de Teresina ou no município onde foi entregue se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

11.1 O objeto desta licitação será recebido pela fiscalização da seguinte forma:

11.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;

11.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observado ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de



licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1 Cometer fraude fiscal;

14.1.2 Apresentar documento falso;

14.1.3 Fizer declaração falsa;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Não retirar a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Ordem de Serviço, nos prazos estabelecidos;

14.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7 Não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "14.4", "14.6", "14.7" e "14.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

14.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

14.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

14.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprová-la conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

16.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

16.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

16.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

16.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

16.2.5 A dissolução da sociedade;

16.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

16.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;

16.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

16.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

16.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

16.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

16.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

16.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a



situação;

16.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preços.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 16 de dezembro de 2016.

[Assinatura]

Dra. Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Contratante

[Assinatura]

TRILHA VEÍCULOS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Kerlon Dos Santos Araújo.

RG: 348.735-PI. CPF nº 341.694.073-34

Contratado

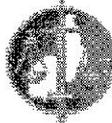
Testemunhas

1 *[Assinatura]* CPF 446.005.913-72
2 *[Assinatura]* CPF 286.227.153-53

ANEXO I

LOTE IV - VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO

Item	Descrição do objeto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>-Veículo tipo Sedan médio 0 KM, Fabricação/ano/modelo do veículo correspondente à data/ano da assinatura do contrato ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade para 05(cinco) passageiros; - 04(quatro) portas laterais; Combustível à gasolina ou bi-combustível; - Cor: Preta; - Potência mínima de 139 cv; - Câmbio: manual ou automático; - Motor de no mínimo 1.8 L; - Injeção eletrônica; - Direção hidráulica ou elétrica; - Cinto de Segurança e Freios ABS. - Sistema de air bag para no mínimo os passageiros dos bancos frontais; - Rodas com aro NO MÍNIMO 16; - Ar Condicionado de fábrica, protetor de Carter e Câmbio, vidros com comandos elétricos pelo menos nas portas dianteiras, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triângulo, chave de rodas e extintor de incêndio. - Portas com travas elétricas; - Rádio AM/FM e CD player MP3; - Para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo, 	3	R\$ R\$ 77.990,00	R\$ 233.970,00



<p>-Assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Teresina;</p> <p>-Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;</p> <p>-Aplicação de película fumê na cor preta com transparência de acordo com a resolução do CONTRAN;</p> <p>- Garantia de no mínimo de 1 (um) ano;</p> <p>PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS CORRIDOS</p> <p>Marca/Modelo: Mitsubishi - Lancer 2WD 2.0 MT</p>			
VALOR TOTAL			R\$ 233.970,00

Teresina, 16 de dezembro de 2016.

Zélia Saraiva Lima

Dra. Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Contratante

[Signature]
TRILHA VEÍCULOS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Kerlon Dos Santos Araújo.

RG: 348.735-PI. CPF nº 341.694.073-34

Contratado

Testemunhas

1 *Edvaldo de Holanda Rabin*

CPF *46.005.913-70*

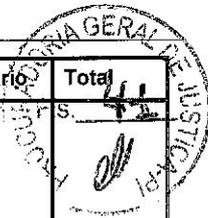
2 *Guilherme Manoel Gomes da Silva*

CPF *286.227.153-58*



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8125 Disponibilização: Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017 Publicação: Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2017



m	d	Unitário	Total
1	02	R \$ 154.700,0 0	R \$ 309.400,0 0
VALOR DO LOTE VII			R \$ 309.400,0 0
VALOR TOTAL DOS LOTES VI E VII			R \$ 420.900,0 0

Teresina, 11 de janeiro de 2017.

13.11. EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2016

- a) **Espécie:** Contrato nº 73/2016, firmado em 16 de dezembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa TRILHA VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 04.681.823/0001-80;
- b) **Objeto:** Aquisição de 03 (três) veículos modelo Mitsubishi-Lancer 2WD 2.0 MT, novos, zero quilômetro conforme quantidades e especificações e preços do Anexo deste instrumento.
- c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;
- d) **Processo Administrativo:** nº 26.996/2016;
- e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 35/2016, Ata de Registro de Preços nº 42/2016.
- f) **Vigência:** O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
- g) **Valor:** R\$ 233.970,00 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta reais).
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 2016NE01816;
- i) **Signatários:** pela contrata: Kerlon Dos Santos Araújo, inscrito no CPF sob o nº 341.694.073-34, e **contratante**, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

ANEXO I

LOTE IV - VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO

Item	Descrição do objeto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	-Veículo tipo Sedan médio 0 KM, Fabricação/ano/modelo do veículo correspondente à data/ano da assinatura do contrato ou superior; - Capacidade para 05(cinco) passageiros; - 04(quatro) portas laterais; Combustível à gasolina ou bi-combustível; - Cor: Preta; - Potência mínima de 139 cv; - Câmbio: manual ou automático; - Motor de no mínimo 1.8 L; - Injeção eletrônica; - Direção hidráulica ou elétrica; - Cinto de Segurança e Freios ABS. - Sistema de air bag para no mínimo os passageiros dos bancos frontais; - Rodas com aro NO MÍNIMO 16; - Ar Condicionado de fábrica, protetor de Carter e Câmbio, vidros com comandos elétricos pelo menos nas portas dianteiras, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triângulo, chave de rodas e extintor de incêndio.	3	R\$ R\$ 77.990,0 0	R \$ 233.970, 00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8136 Disponibilização: Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2017 Publicação: Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2017

CONVOCAR o Promotor de Justiça Substituto EDUARDO PALACIO ROCHA para participar das atividades de acompanhamento psicológico dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, no dia 30 de janeiro de 2017, nesta capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de janeiro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 125/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as informações prestadas pelo Coordenador de Licitações e Contratos,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem a execução de contratos no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme descrito na tabela a seguir:



CONTRATO/EMPRESA	OBJETO	COMISSÃO	NOME DO FISCAL	SETOR INTERESSADO
Nº 69-SALINAS	CONSTRUÇÃO DA SEDE DE PARNAÍBA	CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO DANIELLE AREA LEÃO DANTAS	CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA	COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS
Nº 70-SALINAS	CONSTRUÇÃO DA SEDE DE FLORIANO	CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO DANIELLE AREA LEÃO DANTAS	CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA	COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICO
Nº 71-DÔTA ENGENHARIA LTDA	REFORMA EM SIMPLÍCIO MENDES	CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO DANIELLE AREA LEÃO DANTAS	CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA	COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICO
Nº 68-MAXIMAR	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES ALL-IN-ONE	ITALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA, DANILO DE OLIVEIRA SILVA e AIRTON ALVES MENDES DE MOURA	DANILO DE OLIVEIRA SILVA	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Nº 75-DB SELLER	SUORTE AO SISTEMA E-CIDADE	_____	ANN CAROLINNE CARVALHO GALDINO	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Nº 77-APPROACH TECNOLOGIA LTDA	AQUISIÇÃO DE FIREWALL	ITALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA, DANILO DE OLIVEIRA SILVA e AIRTON ALVES MENDES DE MOURA	ITALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Nº 78-HP BRASIL E COMÉRCIO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS	ITALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA, DANILO DE OLIVEIRA SILVA e AIRTON ALVES MENDES DE MOURA	DANILO DE OLIVEIRA SILVA	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Nº 01/2017-DF TURISMO	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS	_____	JOÃO BATISTA DE FREITAS NETO	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Nº 72-UBERMAC	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN COMPACTO	Jonatan Santos de Castro, Francisco Carlos Borges Leal, Airton Alves Mendes de Moura	Jonatan Santos de Castro	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Nº 73-TRILHA VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN MÉDIO	Jonatan Santos de Castro, Francisco Carlos Borges Leal, Airton Alves Mendes de Moura	Jonatan Santos de Castro	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Nº 74-HPE AUTOMÓVEIS DO BRASIL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SUV E PICK-UP	Jonatan Santos de Castro, Francisco Carlos Borges Leal, Airton Alves Mendes de Moura	Jonatan Santos de Castro	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Nº 76-SHOW PRESTADOR DE SERVIÇO DO BRASIL	RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS	_____	Charlan Silva Da Cruz	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Nº 04-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS	Jonatan Santos de Castro, Francisco Carlos Borges Leal, Airton Alves Mendes de Moura	Jonatan Santos de Castro	PROCON
Nº 05-CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS	_____	Jonatan Santos de Castro	PROCON



Ofício PGJ nº. 205/2017

Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor Kerlon dos Santos Araújo
Representante legal da Trilha Veículos Ltda.
Avenida João XXIII, nº 3333 – São Cristóvão
CEP 64.051-005 – Teresina (PI).

Assunto: solicitação de suspensão da entrega do objeto do Contrato nº 73/2016, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Trilha Veículos Ltda.

1. Considerando as obrigações contratuais contraídas entre a Empresa Trilha Veículos Ltda. e a Procuradoria-Geral de Justiça, por conta da celebração do Contrato de nº. 73/2016, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) veículos modelo Mitsubishi-Lancer 2WD 2.0 MT, novos, zero quilômetro, com vistas a atender a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações e preços do Pregão Eletrônico nº 35/2016.
2. Considerando a prerrogativa da Administração de modificar seus contratos, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado (Art. 58, I, Lei nº 8.666/93).
3. Considerando a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega do objeto por motivo de interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração (Art. 57, §1º, III, Lei nº 8.666/93).
4. Considerando a necessidade de contingência dos recursos orçamentários disponíveis para o Ministério Público do Estado do Piauí.
3. A Procuradoria-Geral de Justiça vem requerer junto à contratada a suspensão da entrega do objeto até a realização de novo pedido deste órgão.

Atenciosamente,

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Cleandro
Trilha Veículos Ltda
Kerlon dos Santos Araújo
Representante Legal

09/02/17